



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

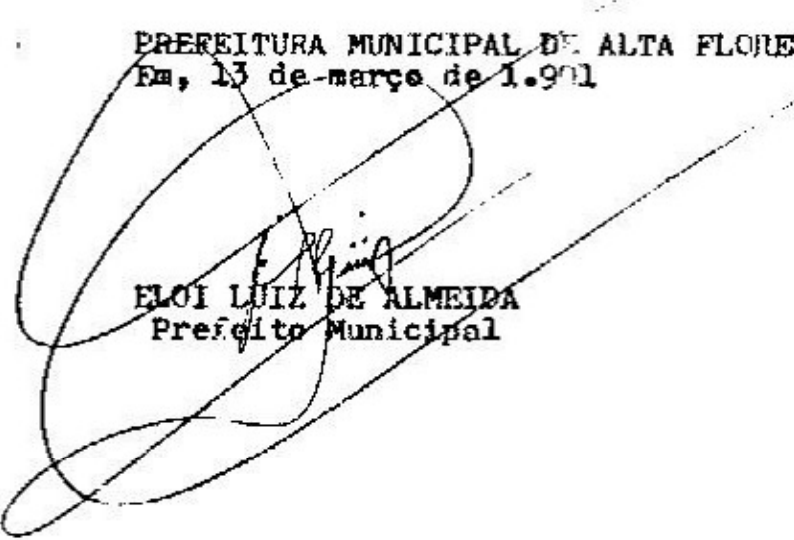
LEI Nº 324/91

Súmula: DÁ AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

- Artigo 1º** - Fica autorizado o Município de ALTA FLORESTA a celebrar Contrato-Convênio com a FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES, nos termos do Convênio em anexo, que passa a fazer parte da presente lei.
- Artigo 2º** - Os recursos para a implantação e execução do convênio sairá da dotação orçamentária do Município. Suplementada se necessário pelo PODER EXECUTIVO.
- Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, MT
Em, 13 de março de 1.991


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÂCERES

nais dos docentes de 1º e 2º graus da Rede Pública, Estadual e Municipal;

c) Contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural das comunidades abrangidas por este Convênio, sobretudo apoiando as Entidades Cívicas;

d) Contribuir para o desenvolvimento regional, nos aspectos tecnológicos de informatização, adaptando a realidade à realidade universal abrangendo, de maneira especial, as áreas de Ciências Humanas e Técnico-Científicas voltadas para a promoção econômica da região.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

a) Compete ao Município repassar mensalmente à FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÂCERES, através da Rede Bancária, o valor necessário ao seu funcionamento através do Orçamento Programa, previamente apresentado e desde que esse valor não exceda ao previsto em Lei Orgânica.

b) Ceder ao NÚCLEO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR da FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÂCERES a infraestrutura inicial necessária ao seu funcionamento:

- Imóvel para o Núcleo Regional
- Linha Telefônica
- Equipamentos permanentes
- Veículo.

c) Essa dotação, ou seja, 1% do orçamento do Município destinado à Educação, será repassada à Instituição de Ensino Público Superior Estadual que instalou-se em Alta Floresta.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES

II - DA FUNDAÇÃO

a) Manter e fazer funcionar o Ensino previsto neste Convênio obedecidas as normas contidas na legislação vigente;

b) Proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento sócio-cultural da região, privilegiando os aspectos tecnológicos e de informatização para a realização da Proposta pedagógica;

c) Administrar e coordenar o NÚCLEO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE ALTA FLORESTA.

d) Manter todos os quadros de Recursos Humanos necessários ao funcionamento do NÚCLEO acatando a legislação a que se subordina a FUNDAÇÃO.

e) Não cobrar encargos financeiros, a qualquer título, dos alunos beneficiados pelo Convênio.

§ Único - A dotação de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - é de aplicação exclusiva pela FUNDAÇÃO em Projetos e Programas de Pesquisa, Extensão e Edificação para melhoria do ensino no âmbito territorial de cada Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

I - DA EXECUÇÃO

a) Cabe à FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES, em cuja área de atuação se encontra o NÚCLEO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE ALTA FLORESTA, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES

b) Cabe ao Município repassar mensalmente à FUNDAÇÃO a dotação destinada ao Ensino Público Superior Estadual, além de arcar, de maneira proporcional à sua arrecadação, com todas as obrigações assumidas para a realização do presente Convênio.

§ Único - A data limite para o repasse do Município à FUNDAÇÃO é o dia 10 de cada mês em que vigorar o Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

I - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado tendo em vista a conveniência e interesse das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

I - DAS INADIMPLÊNCIAS

a) A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará em indenização das perdas e danos provenientes dessa, podendo qualquer das partes acionar judicialmente a outra para cumprimento das obrigações assumidas.

§ Único - A rescisão do Convênio por inadimplência só poderá ser realizada por via judicial pela parte ofendida.

CLÁUSULA SEXTA

DA VICÍNDA



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, em caráter permanente, podendo ser revogado somente por comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

I - DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimir quaisquer questões na esfera judicial, inexistindo foro privilegiado do convenente. Os casos omissos e dúvidas que porventura surgirem na execução do Convênio serão resolvidos pelo convenente; havendo divergência o foro competente para julgar o feito é o eleito supra, inclusive em questões de indenizações e execuções forçadas.

Para firmeza e como prova de assim nos acharmos combinados e conveniados, fizemos este instrumento em seis cópias de igual teor que passam a ser assinados por nós, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, considerando-se, como escritas neste instrumento todas as garantias que a legislação em vigor confere aos Contratos-Convênios desta natureza.

Cáceres-MT, 13 de março de 1991

DR. CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
Presidente da FUNDAÇÃO CENTRO DE
ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES

ELÓI REIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
ALTA FLORESTA



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/1991

Síntula: Convênio que entre si celebra o Município de ALTA FLORESTA e a FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES para cedência de Recursos para a implantação, instalação e funcionamento do NÚCLEO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE ALTA FLORESTA.

Aos 13 dias do mês de março de 1991, o Município de ALTA FLORESTA, neste ato representada pelo Sr. ELÓI LUÍS DE ALMEIDA, CGC Nº 15.023.906/0001-07, e com interveniência e autorização da Câmara Municipal e a FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES, CGC Nº 01.367.770/0001-30, entidade representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO, Presidente da Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres, portador de RG nº 10.363.646-SSP/SP, CIC nº 207.670.801-49, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o NÚCLEO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR da FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES na cidade de ALTA FLORESTA.

II - DAS FINALIDADES GERAIS

- a) Habilitar e capacitar a nível de 3º grau os interessados que atendam às exigências legais;
- b) Dar suporte pedagógico às ações educacionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE (MATEMATICA)

TESTEMUNHAS:

Artur

Ysabel A. F. F. F.